Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4038/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11374/2015
PROTOCOLO	**:** 1605397
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** SKIL CAMISETERIA LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 09/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 78.651,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 30/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***Skil Camiseteria Ltda. - ME***, objetivando a aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Anastácio, com valor contratual no montante de R$ 78.651,75 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 09/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo nº

30/2015 (2ª fase), e da execução financeira em comento (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 27229/2016** (Peça 40) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), de sua formalização (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR- 3ª PRC – 4328/2017** (Peça 42), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), de sua formalização (2ª fase) e da execução financeira do contrato n° 30/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório Convite nº 09/2015 (1ª fase), de sua formalização (2ª fase), e da execução financeira (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Convite n° 09/2015 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n° 30/2015.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução

financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.651,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.651,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.651,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.651,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento Convite nº 09/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 30/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c

artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal